

PL 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 13 de março de 2023.

OFÍCIO N° 127/2023

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Inicialmente visa o incluso projeto de lei, a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja a respectiva cobertura será na forma de superávit do exercício anterior, decorrente de recursos estaduais do convênio nº 000136/2022, Demanda nº 023275 no Sistema Sem Papel/SP - (Emenda Parlamentar nº 2021.233.33585 - Dep. Patrícia Bezerra, para custeio da Saúde Animal), conforme artigos 1º e 2º.

Em seus artigos 3º e 4º, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja a respectiva cobertura, também será na forma de superávit do exercício anterior, decorrente de recursos estaduais do convênio nº 000294/2021, Demanda nº 017258 no Sistema Sem Papel/SP - (Emenda Parlamentar nº 2021.023.25603, Dep. Cauê Macris, para custeio da Saúde Animal).

As referidas dotações serão destinadas para serviços de pessoa jurídica, objetivando a realização de castração de cães e gatos.

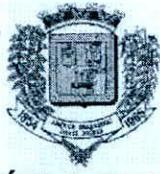
Propõem também em seu artigo 5º, as alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2421, de 21 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VALDEIR BEZERRA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI N° 25 /2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente aos recursos estaduais do convênio nº 000136/2022, Demanda nº 023275 no Sistema Sem Papel/SP - (Emenda Parlamentar nº 2021.233.33585 - Dep. Patrícia Bezerra, para custeio da Saúde Animal) na dotação orçamentária abaixo:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.16.02 – Meio Ambiente

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
XXX	185410047.2039	339039	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.100.0242	50.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1º, será coberto na forma de superávit do exercício anterior.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos recursos estaduais do convênio nº 000294/2021, Demanda nº 017258 no Sistema Sem Papel/SP - (Emenda Parlamentar nº 2021.023.25603, Dep. Cauê Macris, para custeio da Saúde Animal), na dotação orçamentária abaixo:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.16.02 – Meio Ambiente

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
XXX	185410047.2039	339039	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.100.0241	100.000,00

Art. 4º O crédito de que trata o artigo 3º, será coberto na forma de superávit do exercício anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2421, de 21 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e dois).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal





PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO:

Obtenção de custeio para iniciativa de castração de cães e gatos em abrigos, errantes e sob a tutela de pessoas com hipossuficiência financeira dentro do “**PROGRAMA ESTADUAL DE SÃO PAULO DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**” que viabilizará a terceirização do serviço de castração, já incluso a aquisição e inserção de microchips, bem como os insumos e medicamentos necessários para realização das cirurgias em um total de 130 animais em 12 meses após o recebimento dos recursos.

2. DESCRIÇÃO DO PROPONENTE:

2.1. Informações gerais do município.

Com uma população estimada em 41.032 pessoas (IBGE) o município de Américo Brasiliense integra a microrregião de Araraquara, tendo como seu principal bioma o cerrado (IBGE). Com IDHM de 0,751 e PIB per capita de 24.008,70 que são considerados relativamente altos, o município contava em 2015 com 80,7% de receitas oriundas de fontes externas, demonstrando uma dependência dos demais entes federativos. No aspecto econômico, em 2019, 25,8% dos municípios de Américo Brasiliense estavam ocupados, e considerando os domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 32,7% da população nessas condições. Tal situação certamente fora agravada pela pandemia e o crescente índice de desemprego e subemprego que podem ser considerados fatores contribuintes para o abandono de animais domésticos.

Em relação aos cães e gatos na cidade, com base na série histórica de vacinação, em 2018 o Instituto Pasteur estimou em 5296 o número de cães e 716 o número de gatos, embora esse número possa ser maior se somarmos o número de animais não vacinados. Para se ter uma dimensão melhor, somente na Associação Ameriliense de Proteção aos Animais – AAPA - são abrigados cerca de 500 animais entre cães e gatos, 210 destes sem a devida vacinação.

A AAPA tem importante papel no município quando se refere a causa animal, e por conta disso em 2018 foi celebrado o termo de fomento nº 145, cujo objeto é a cooperação financeira, voltada à atuação na área de proteção e cuidados de animais abandonados, em situação de risco e/ou vítimas de maus tratos, ações e campanhas de doação e educação ambiental para a comunidade. Atualmente conta com 03 funcionários e abriga uma média de 500 animais.

Outro importante ator em âmbito municipal referente a causa animal é o Centro de Triagem Animal que atualmente conta com 02 profissionais que atuam na triagem, recebimento e direcionamento de animais errantes, castração, e tratamento de animais acometidos por doenças e/ou acidentados. O Centro atende média mensal de 35 animais, e o atendimento é realizado por meio de solicitações via telefone ou internet e também em visitas rotineiras.

2.2. Informações Cadastrais:

Proponente: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense **CNPJ:** 43.973.166/0001-50

Responsável: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito do Município

RG: 86441164

CPF: 020.379.978-09

Instituição Financeira: Banco do Brasil **Agência:** 4562-4

Conta Corrente: 22963-6

3. JUSTIFICATIVA:

Américo Brasiliense já há alguns anos sofre com o abandono excessivo de animais, em decorrência disso, desde sua criação a AAPA sempre trabalhou muito próximo ou excedendo sua capacidade máxima. Tal fato se potencializou com



SESPTA2021006264DM



a crise econômica causada pela pandemia, e, como prova disso, tem-se um aumento gradativo no número de animais abrigados na associação, desencadeando problemas para a saúde animal e também para a saúde humana por conta da disseminação de zoonoses e ocorrências de agravos. Diante disso, a iniciativa de castração em um grande grupo de animais emerge como alternativa imediata para a contenção dessa problemática que envolve o desenvolvimento de zoonoses, incidência de tumores de mama e próstata e piometra. Analisando a conjuntura econômica municipal se conclui que a efetivação de uma iniciativa desse porte somente se viabilizará com o recebimento de recursos de fontes externas, e com a conclusão dessas cirurgias se espera diminuir a população de cães e gatos errantes e consequente diminuição dos efeitos deletérios dessa circunstância. É importante ressaltar que a campanha de castração será uma grande oportunidade para a municipalidade entender a dimensão do problema ocasionado pela guarda irresponsável, pois demonstrará os benefícios da diminuição desses animais a curto prazo. No entanto, de maneira alguma se pretende como alternativa única e definitiva para o problema, devendo ser associada a iniciativas de educação voltadas para a guarda responsável.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO:

Estabelecimento: Centro de Triagem Animal

Endereço: Estrada Municipal Neyde Marin de Campos, nº 16 – 1º Distrito Industrial – Américo Brasiliense/SP.

O local é composto de uma sala administrativa, um pátio, uma sala de acondicionamento de vacinas e medicação, uma sala cirúrgica exclusiva para castração, almoxarifado de insumos, sala de esterilização de materiais, 01 banheiro masculino, 01 banheiro feminino, espaço pós-operatório, almoxarifado de material, 02 canis de observação, espaço onde são acondicionados os resíduos de serviços de saúde e sala do programa contra raiva.

5. METAS:

5.1. Meta quantitativa:

As metas que serão apresentadas a seguir foram decididas considerando o contexto do município no que tange a população errante de cães e gatos e em função do quantitativo de receitas disponibilizadas:

a) Promover o acolhimento, exames, anestesia, castração, medicação, repouso e inserção de microchips em 110 cães e 22 gatos sob a tutela de pessoas com hipossuficiência financeira inseridas em programas sociais como Bolsa Família ou que recebam recursos por meio do Benefício de Prestação Continuada (BPC) em até 240 dias após o recebimento dos recursos.

5.2. Meta qualitativa:

Meta: Aumentar a conscientização da população sobre a guarda responsável de cães e gatos.

Ações para alcance: Realizar campanha de conscientização de guarda responsável.

Situação atual: Não há registros de campanhas com este tema nos últimos anos no município.

Situação pretendida: Disseminar informações de qualidade por meio de publicações em redes sociais, e durante a campanha de castração visando atingir 100 pessoas.

Indicador de resultados: Lista de presença assinada pelas pessoas alcançadas na campanha no prazo do convênio.

6. ETAPAS

6.1. Planejamento

Etapa que engloba reuniões, prospecção das dificuldades, discussão de alternativas, dimensionamento do público alvo e elaboração do documento base do plano de trabalho.

6.2. Liberação do recurso

Celebração do Convênio entre o Estado por meio da Secretaria de Estado e a Prefeitura Municipal, no qual os signatários assumem deveres e obrigações para implementar o objeto de interesse comum.

- Liberação da demanda no Sistema Sem Papel para cadastro de Plano de Trabalho;
- Abertura de Conta Bancária exclusiva para o Convênio;
- Inserção do Plano de Trabalho (documento por meio do qual o gestor define como o objeto do convênio será executado) em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema;
- Análise quanto à sua viabilidade e à adequação aos objetivos do programa governamental;



SESPTA2021006264DM



- Aprovação do Plano de Trabalho pela concedente: A liberação dos recursos está vinculada ao plano de aplicação aprovado (cronograma físico-financeiro)
- Assinatura do Convênio;
- Formalização do Convênio;
- Publicação de Portaria;
- Repasse do Recurso ao município.

6.3. Licitação para contratação dos serviços:

Abertura da licitação com a divulgação do edital em meio eletrônico;

habilitação dos licitantes - nessa fase serão considerados a regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e requisitos da pessoa jurídica;

Abertura das propostas – nessa fase será identificada a proposta mais vantajosa e satisfatória para a administração pública;

Julgamento e classificação - no julgamento será analisado se o serviço oferecido está em consonância com os critérios do edital, posterior ao julgamento vem a classificação que ordenará os participantes em função da vantagem para a administração pública;

Homologação – ocorrerá após a verificação e comprovação do atendimento a legislação vigente;

Adjudicação – Ato final do processo em que o objeto será atribuído ao vencedor.

O processo total de licitação leva em média 60 dias.

6.4. Solicitação de emissão de ART.

O profissional responsável técnico da empresa vencedora deverá emitir a ART junto ao CRMV/SP sobre o serviço objeto do contrato.

6.5. Execução do objeto do convênio.

Após a adjudicação do processo licitatório, será emitida a ordem de serviço a empresa vencedora da licitação, e após a emissão a empresa terá o prazo 180 dias para execução procedimentos previstos no edital, como acolhimento, exigência de questionários, realização dos exames, anestesia, utilização do seu material cirúrgico, atenção aos protocolos necessários para realização da cirurgia, administração da medicação prescritas pelo médico veterinário, inserção do microchips e elaboração da documentação de registro das etapas de castração.

6.6. Pagamento do serviço contratado.

O processo de pagamento do serviço englobará:

- Verificação do cadastro do fornecedor e emissão do empenho (razão social, CNPJ, endereço, inscrição estadual, conta bancária);
- Liquidação das despesas após o fornecimento dos produtos ou serviços realizados com base no contrato, ajuste ou acordo respectivo, a nota de empenho e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;
- Pagamento acontece após a liquidação, ou seja, somente após verificada a origem e o objeto que se deve pagar a importância exata a quem se deve pagar, extinguindo, assim, a obrigação;
- A regra no município de Américo Brasiliense é o pagamento com 30 dias após a emissão da nota.

6.7. Relatório parcial.

Com base nos relatórios mensais enviados pela empresa contratada, deverão ser realizados pela administração municipal 01 relatório trimestral parcial com informações referentes aos serviços prestados e os resultados observados no período, totalizando 03 relatórios parciais no período do convênio de Saúde Animal.

6.7. Relatório final.

Ao fim de 12 meses do recebimento dos recursos a administração municipal deverá elaborar o relatório final com a síntese dos serviços realizados e atendimento às metas estipuladas.

6.8. Prestação de contas.



SESPTA2021006264DM

A prestação de contas será composta, além dos dados apresentados pelo convenente ou contratado no Sistema Sem Papel, dos seguintes documentos:

- notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- relatório de cumprimento do objeto;
- declaração de realização dos objetivos a que se propõe o convênio;
- relação dos serviços prestados, conforme o caso.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Liberação do recurso	X											
Llicitação		X	X									
Solicitação da ART				X								
Execução do objeto do convênio				X	X	X	X	X	X			
Pagamento do serviço contratado					X	X	X	X	X	X		
Relatórios parciais			X			X			X			
Relatório final												X
Prestação de Contas												X

8. CONTRAPARTIDA.

A Prefeitura Municipal não entrará com contrapartida.



SESPTA2021006264DM



Américo Brasiliense, 22 de Dezembro de 2021

DIRCEU BRAS PANO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE



Assinado com senha por: DIRCEU BRAS PANO - 22/12/2021 às 15:06:04
Documento N°: 023275A0694552 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/023275A0694552>



SESPTA2021006264DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 000294/2021

Processo nº: SES-PRC-2021-00326-DM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da autorização constante do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual 64.188 de 17 de abril de 2019, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE, CNPJ 43.976.166/0001-50, com endereço na Av. Eugenio Voltarel, 25 Centro - SP - CEP:14820-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIRCEU BRAS PANO**, RG nº 86441164, CPF nº 020.379.978-09, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste.

1.2. O Secretário da Saúde, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações da SECRETARIA DA SAÚDE:

3.1.1 Destinar recursos financeiros **não integrantes do SUS para a execução do objeto do convênio**, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado?

3.1.2 Analisar e aprovar a documentação técnica, administrativa e financeira exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados?

3.1.3 Repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta, com a indicação de gestor no âmbito da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, qual seja, Caroline



SESTER2022000838DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Thamie Yshida, Diretor Técnico III e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II?

3.1.4 Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas? e

3.1.5 Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1 Executar o objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho considerando as orientações contidas no Memorial Descritivo anexo ao presente instrumento, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento?

3.2.2 Apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;

3.2.3 Comprovar que detém capacidade técnica-operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado?

3.2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio?

3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços?

3.2.6 Submeter, previamente, à SECRETARIA DA SAÚDE eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado?

3.2.7 Colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio?

3.2.8 Prestar contas à SECRETARIA DA SAÚDE da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas?

3.2.9 Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SECRETARIA DA SAÚDE, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio?

3.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

3.2.11 Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

4.1 O gestor fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DA SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



SESTER2022000838DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do MUNICÍPIO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA DA SAÚDE: Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III, e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II, lotadas na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante do MUNICÍPIO o Sr(a). **DIRCEU BRAS PANO**, Prefeito, RG nº 86441164, CPF nº 020.379.978-09.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita por escrito e encaminhada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente convênio, destinado à execução do seu objeto é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correspondente ao valor liberado pela SECRETARIA DA SAÚDE em parcela única.

UGE: 090205

Programa de Trabalho: 18.541.2617.6388.0000 (Defesa dos Animais Domésticos – Cães e Gatos)

Natureza de despesa: 334039 - custeio para contratação de serviço terceirizado - 1º Setor (Prefeitura)

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

173
Governo do Estado de São Paulo

7.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA DA SAÚDE a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária oriunda do Programa de Educação Ambiental, Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida – Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2020, onerando o elemento econômico;

7.2. Os recursos transferidos pela SECRETARIA DA SAÚDE ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SECRETARIA DA SAÚDE , devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

7.3. O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência: 4562-4 - Conta Corrente: 23029-4 .

7.4. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e II do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7.6. É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

7.7. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.8. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

7.8.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês?

7.8.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto?

7.8.3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada?

7.8.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do



SESTER2022000838DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

efetivo depósito?

7.8.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº **SES-PRC-2021-000394**, o Convênio nº **000294/2021** e Concedente (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)?

7.8.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mornamente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho;

9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e observado o disposto nas legislações vigentes, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE;

9.2.1. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio (número do convênio, número do processo e Concedente).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:

I – descrição detalhada das atividades executadas;

II – metodologia utilizada;

III – nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;

IV – registro fotográfico dos trabalhos incluindo data e legenda explicativa;

V – parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestado a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;



SESTER2022000838DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

10.2. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pela SECRETARIA DA SAÚDE, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução;

10.3. O representante indicado pela SECRETARIA DA SAÚDE, na forma da cláusula segunda deste instrumento, poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do convênio;

11.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DA SAÚDE, observadas as disposição da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência;

11.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Saúde, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partípice, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

13.2. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos Cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

13.3. Em caso de restituição, deverá ser utilizado a conta “C”:

TESOURO: Banco 001 / Agência 01897-X / Conta Corrente 00100918-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37[1], da Constituição Federal.



SESTER2022000838DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação de extrato mensal deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

=“text-align:>

São Paulo, 04 de Abril de 2022

DIRCEU BRAS PANÓ
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 04/04/2022 às 10:53:27
Assinado com senha por: REBECCA POLITTI - 29/03/2022 às 08:37:03
Assinado com senha por: DIRCEU BRAS PANÓ - 28/03/2022 às 16:44:24
Documento N°: 050236A1057256 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1057256>



SESTER2022000838DM